**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)**

Por este instrumento particular, de um lado, **INFIXS TECNOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica, Sociedade Empresária Limitada, nome fantasia **MGNTECH**, estabelecida no endereço Rua José Rietmeyer, 471, bloco 7, sala 103 bairro Guabirotuba – Cidade de Curitiba Paraná - CEP 81.510.630, inscrito no CNPJ/MF 29.723.035/0001-30, neste ato representado por **MARCOS GOMES NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n. 072.927.299-08 e no RG sob n. 96989237 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

e, de outro lado, a **IABETS CORPORATE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.288.819/0001-34, com sede na Av. Almirante Tamandaré, nº 296, nº 296, Sala 17, CXPST 68, Tambaú, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58.039-010, neste ato representado por seu sócio **GUILHERME FONTES QUEIROGA**, brasileiro, casado(a), empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.205.234-55, residente e domiciliado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 3883, Miramar, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58.032-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e ambas conjuntamente denominados PARTES, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores.

**DAS DEFINIÇÕES**

Para fins deste contrato, aplicam-se as seguintes definições:

* **Dados**: elementos brutos que, sozinhos, não tem significado. Mas quando analisados de forma conjunta, podem resultar em uma informação. Desta forma, dados, depois de organizados, processados, relacionados, contextualizados, avaliados ou interpretados, passam a ser uma informação.
* **Hardware**: todo componente físico, interno ou externo, de dispositivos informáticos que determina o que um dispositivo é capaz de fazer e como pode ser usado. São exemplos: processadores, placas-mãe, memórias RAM, unidades de armazenamento, teclados, mouses, monitores, impressoras, switches, etc. O hardware depende de um software para funcionar e vice-versa.
* **IP (Internet Protocol)**: sequência numérica única que permite que conexões e dispositivos sejam identificados na internet.
* **Manutenção corretiva**: efetuada após a ocorrência de falhas ou panes, destinada a recolocar um equipamento em condições de executar uma função requerida, restaurando as condições iniciais e ideais de funcionamento, eliminando as fontes de falhas que possam existir.
* **Manutenção preventiva**: efetuada de forma sistemática com controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas ou panes dos equipamentos. A manutenção preventiva aumenta a confiabilidade e leva os equipamentos a operarem sempre próximos das condições em que saíram de fábrica.
* **Rede de computadores ou rede de dados**: conjunto de dois ou mais dispositivos informáticos interligados por um sistema de comunicação digital, guiados por um conjunto de regras para compartilhar entre si informações, serviços, recursos físicos e lógicos. As conexões podem ser estabelecidas usando mídias de cabo ou mídias sem fio.
* **Roteador**: equipamento que tem a função básica de receber e direcionar pacotes de dados dentro de uma rede ou para outras redes. É mais avançado do que o switch pois, além de executar as funções deste, o roteador tem como diferencial a capacidade de determinar qual a melhor rota para um pacote de dados chegar ao destino.
* **Servidor**: equipamento dedicado a executar aplicações e serviços dentro de uma rede LAN ou WAN. Executa um conjunto específico de programas ou protocolos para fornecer serviços para outros equipamentos ou clientes.
* **Software**: todo componente lógico de dispositivos informáticos que permite e facilita a interação do usuário com as funcionalidades de um hardware. Há softwares adequados para cada tipo de atividade. São exemplos: sistemas operacionais, editores de textos, aplicações web, etc.
* **Update**: atualização para uma versão mais recente de determinado produto ou serviço, sem troca.
* **Upgrade**: atualização para uma versão mais recente de determinado produto ou serviço, por troca ou acréscimo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de suporte técnico-operacional, manutenções preventivas e corretivas de programas, gestão a parte de tecnologia da CONTRATADA, desenvolver sistema, aplicativos e outras demandas que aparecerem no que diz respeito a programação e desenvolvimento;

1.1.1 O suporte técnico-operacional consiste nas atividades de orientação prestadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tarefas técnicas de atualização, correção ou instalação de um software.

1.1.2 A manutenção preventiva, quando fizer parte da prestação dos serviços, será realizada de acordo com a demanda.

1.1.3 A manutenção corretiva é voltada à eliminação de problema, falha ou defeito no sistema, que será prestada sempre que solicitada pela CONTRATANTE e comprovada a necessidade de intervenção técnica, de forma remota.

1.1.4 A parte de infraestrutura (servidores hardware e afins) não é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigação da CONTRATENTE manter estrutura para a boa prestação de serviço ora contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE**

2.1 O suporte técnico-operacional será prestado pela CONTRATADA à CONTRATANTE e contempla as atividades de instalação, configuração, atualização, manutenção preventiva e/ou corretiva dos softwares e aplicativos a serem desenvolvidos.

2.2 O suporte técnico-operacional poderá ser realizado por telefone ou e-mail, de forma remota.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Prestar os serviços ora contratados, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços.

3.2 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que coloque em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas.

3.3 Os atendimentos serão iniciados em até 3h (três horas), a contar da abertura do chamado, ou em tempo menor, se assim existir possibilidade, observando horário/data tendo uma flexibilidade maior quando se tratar de chamados após horário comercial e em fins de semana/feriados.

3.4 Deverá ser interrompida a contagem do tempo de atendimento toda vez que a execução de alguma ação por parte da CONTRATADA depender da ação a ser praticada por um terceiro a ela não subordinado.

3.5 Caso a solução definitiva requeira um tempo maior, seja devido à sua complexidade, seja por necessidade de ajustes nas configurações ou modificação dos serviços/sistemas/equipamentos, uma solução de contorno poderá ser sugerida e a severidade adequada à realidade da solução definitiva.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.3 Disponibilizar o acesso necessário (presencial ou remoto) da CONTRATADA para a execução dos serviços, bem como colocar à disposição informações com relação à regulamentação e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

4.4 Registrar e oficializar à CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA.

4.5 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos (computador, modem, roteador, nobreak e/ou outros) e os meios de comunicação com a internet adequado ao seu volume de tráfego (linha telefônica, linha privativa de dados e/ou outros) necessários para o suporte remoto pela CONTRATADA.

4.6 É de integral responsabilidade da CONTRATANTE toda e qualquer atitude oriunda de seus números IPs (Internet Protocol), principalmente quanto àquelas atitudes que forem consideradas abusivas, enganosas, ofensivas, lesivas e ilegais, por outros usuários da internet, tais como, e a estas não se limitando, invasões, envio de vírus, envio de mensagens publicitárias não solicitadas, violações de direitos autorais, dentre outras. Neste sentido, fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade perante terceiros, por atos de culpa exclusiva da CONTRATANTE.

4.7 A CONTRATANTE fica ciente de que, sempre que solicitadas por medida judicial, informações sobre a quem estava atribuído determinado número IP (Internet Protocol), será lícito à CONTRATADA fornecer os dados cadastrais da CONTRATANTE, sem que tal ato constitua qualquer violação de sigilo.

4.8 A CONTRATANTE declara estar ciente da recomendação de utilização de softwares devidamente licenciados, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por demandas de empresas detentoras de direitos autorais de softwares em face da CONTRATANTE, em virtude de utilização de programas não licenciados.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados de 15.000,00 (quinze mil reais) a serem pagos em conta corrente em nome da EMPRESA CONTRATADA ou em nome de seu representante legal, nos termos da qualificação deste contrato, a serem pagos todo dia 05 do mês a ser prestado os serviços objetos deste acordo.

5.2 Fica acordado entre as partes o pagamento de 16% das cobranças recorrentes que entrarem no sistema de cobranças a ser desenvolvido pela CONTRATADA.

5.3 O início do faturamento dos serviços contratados dar-se-á a partir da data de assinatura deste contrato. O valor referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias em que os serviços estiverem ativados em um mês comercial, considerado como de 30 (trinta) dias corridos.

5.4 Os títulos que decorrerem da presente contratação poderão ser pagos em qualquer banco do sistema nacional de compensação.

5.5 Na hipótese de atraso no pagamento, a CONTRATANTE sujeitar-se-á a atualização monetária segundo o índice de variação do IGPM (FGV), na falta, pelo INPC (IBGE), calculada desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

5.6 Observados os ditames legais aplicáveis, os valores previstos neste contrato serão atualizados anualmente, tendo como base os índices de variação do IGPM (FGV), na falta, pelo INPC (IBGE), tendo como termo, a data deste instrumento. Caso o índice seja negativo, não será aplicado.

5.7 A impontualidade no pagamento por período superior a 15 (quinze) dias úteis autorizará a CONTRATADA de pleno direito, mediante aviso expresso, a suspender automaticamente o cumprimento do presente contrato até o efetivo adimplemento da obrigação em atraso.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

6.1 As PARTES acordam que não irão, a qualquer tempo, divulgar qualquer informação, know-how, técnico ou comercial, especificações, invenções, processos ou iniciativas que sejam de natureza confidencial e forem divulgadas à parte receptora pela parte reveladora, seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou subcontratados, ou qualquer outra informação confidencial relacionada ao negócio, produtos ou serviços da parte divulgadora que a parte receptora possa vir a receber ou obter (informação confidencial). A parte receptora poderá divulgar informações confidenciais aos seus próprios empregados, representantes, prepostos, consultores ou subcontratados na medida estritamente necessária para que executem suas respectivas funções.

6.2 Cada parte usará informações confidenciais apenas e na medida estritamente necessária para executar e cumprir suas obrigações ou exercer os seus direitos no âmbito deste contrato e/ou para cumprir obrigações legais.

**CLÁUSULA SETÍMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 A vigência do presente contrato inicia-se a partir da assinatura do REFERIDO CONTRATO, se estendendo pelo prazo estipulado de 1 (um) ano, sendo renovado automaticamente por igual período e condições, salvo em caso de manifestação por escrito, em sentido contrário, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA desde que comunique por escrito a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua intenção.

8.2 Na hipótese de renovação automática prevista na cláusula 7.1, aplicar-se-á também o que está previsto na cláusula oitava.

8.3 Para solicitar a rescisão a CONTRATANTE deverá estar adimplente com os pagamentos decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES**

9.1 Este contrato obriga as PARTES contratantes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as PARTES contratantes, sendo certo que:

9.2 As PARTES neste contrato são autônomas e independentes entre si;

9.3 Os empregados de uma parte não serão considerados empregados da outra parte sob qualquer pretexto;

9.4 Nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as PARTES contratantes ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades;

9.5 Inexiste e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as PARTES contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 No caso de descumprimento pela CONTRATANTE de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste contrato, fica a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de multa penal, não compensatória, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores totais previstos neste contrato e eventuais ADITIVOS.

10.2 Optando o CONTRATENTE pela rescisão do presente contrato antes do término do prazo de vigência contratual assinalado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, fica o CONTRATENTE responsável pelo ressarcimento e sujeito ao pagamento de multa penal, não compensatória, consistente no valor de 30% do valor remanescente do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A CONTRATADA não se responsabiliza pela qualidade da conexão, maculados por atos de terceiros, tais como defeito de hardware, deficiência de meios telefônicos, anomalias na distribuição de energia elétrica, entre outras.

11.2 Não constitui obrigação da CONTRATADA a verificação da legalidade das licenças dos softwares instalados nas máquinas da CONTRATANTE.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado por ambas.

11.4 O não exercício, pela CONTRATADA, de qualquer dos direitos que lhe asseguram este instrumento e a legislação em vigor, não constitui causa de alteração ou novação de suas cláusulas, não prejudicando o exercício dos mesmos direitos em épocas seguintes ou em igual ocorrência posterior, nem criam direitos para quaisquer.

11.5 Não terão efeito como precedente, novação ou renúncia a eventual tolerância às infrações ou o não exercício das faculdades estabelecidas neste instrumento.

11.6 É expressamente vedado ceder ou transferir o presente contrato, bem como sublocar o seu objeto, sem a prévia e escrita autorização da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual de pleno direito.

11.7 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos ficando cada parte responsável pelo reconhecimento de firma das suas assinaturas.

As PARTES elegem o Foro de Curitiba/Paraná para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente contrato, desde já renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

INFIXS TECNOLOGIA LTDA

MARCOS GOMES NETO

IABETS CORPORATE LTDA

GUILHERME FONTES QUEIROGA